



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0854/2017

"Dispõe sobre o pagamento de infrações de trânsito cometidas por servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Água Comprida/MG, no uso de veículos oficiais e dá outras providências."

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

Artigo 2º. O pagamento de que trata o artigo 1º poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração, com posterior comprovação na Secretaria responsável pela frota.

Artigo 3º. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Administração Municipal e encaminhadas, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, para a Secretaria Municipal correspondente.

Artigo 4º. A Secretaria em que estiver lotado o servidor que cometeu a infração de trânsito, através de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

responsável, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 5º. A apresentação de Defesa Prévia, e dos respectivos Recursos ao competente órgão de trânsito, fica a critério do condutor infrator; o qual, dependendo do resultado, não se exime, ao final, do pagamento da multa.

Artigo 6º. O Poder Executivo fica autorizado a pagar as multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores municipais no uso de veículos oficiais; contudo, o Departamento responsável pela frota deverá apurar quem foi o servidor infrator, no qual será averiguado mediante controle de bordo disponível em cada veículo.

§ 1º - O valor correspondente à multa de trânsito paga pelo Município deverá ser restituído aos cofres públicos, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor infrator, ser-lhe descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, podendo ser parcelado de 06 (seis) até o limite de 10 (dez) parcelas.

§ 2º - Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município, não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

§ 3º - Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Artigo 7º. Após a entrada em vigor desta lei, os condutores de veículos de propriedade do Município deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, sobre qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo único. Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado por escrito previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato.

Artigo 8º. O servidor autorizado a dirigir veículos oficiais será responsabilizado civil, criminal e administrativamente por qualquer ato que praticar ou sofrer na condução de tais veículos, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único. Em caso de colisão de veículo oficial com outros, havendo ou não vítimas fatais ou lesionadas, o veículo oficial permanecerá imobilizado até o comparecimento do órgão competente de trânsito e, em caso de fuga do abalroador, deverão ser imediatamente informados detalhes e placas do veículo envolvido, para que seja denunciado o fato às autoridades policiais.

Artigo 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida, 03 de fevereiro 2017.

Gustavo Almeida Gonçalves

Prefeito Municipal